



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0515/2022

Em, 10 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PESSOAS COM DEMÊNCIA E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEREM ACOMPANHANTE QUANDO INTERNADOS EM UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO EM UTI, SEMI UTI E ENFERMARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei reconhece o direito das pessoas com demência e com transtorno do espectro autista de ter um acompanhante durante todo o período de internação em unidades de saúde, compreendida como UTI, SEMI UTI e enfermarias.

Art. 2º - Os serviços de saúde ficam obrigados a garantir a presença de um acompanhante, inclusive com o fornecimento das condições necessárias ao adequado acompanhamento, para pessoas com demência e com transtorno do espectro autista, durante todo o período da internação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O direito à presença de acompanhantes para as pessoas que precisam ser atendidas no sistema de internação, em muitas situações, é imprescindível para a correta proteção do direito à saúde e da dignidade humana. Essa imprescindibilidade ganha contornos mais notórios no caso do atendimento dispensado aos idosos, às pessoas com deficiências e com transtornos do espectro autista.

De fato, a presença do acompanhante torna-se um diferencial na proteção do paciente perante as limitações de graus variados que podem ser observadas em cada caso.

A ideia deste Projeto de Lei é, principalmente, proteger as pessoas com maior vulnerabilidade e com limites à realização de atividades da rotina diária pessoal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

No ambiente hospitalar, a dinâmica dos serviços e a necessidade de a equipe de saúde dar atenção a muitos pacientes podem apresentar riscos aos pacientes com restrições na locomoção e na comunicação e interação com outras pessoas. Entretanto, esses riscos podem ser prontamente afastados pelo olhar atento do acompanhante.

Por isso, considero essencial que reconheça o direito dessas pessoas em contar com a presença de um acompanhante de confiança, durante o período indicado de internação, de modo a evitar que os serviços de saúde neguem esse importante direito. Solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente sugestão.